

LEI MUNICIPAL Nº. 3.292, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Isenta a cobrança de taxas de localização, fiscalização ou vistoria de empresas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida isenção da cobrança de taxas de localização, fiscalização ou vistoria, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º. As empresas beneficiadas com a isenção prevista no Art. 1º desta lei são as seguintes:

NOME	CNPJ	ATIVIDADE
Zanella, Zanella e Cia Ltda	90.894.064/0001-76	Fabricação de Tijolos
Cantele & Cantele Ltda	89.361.182/0001-30	Fabricação de Tijolos

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de junho de 2014.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

Publicado em **17 de junho de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **17/06/2014 a 17/07/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração